



requerente ao benefício, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, publicada no DJe de 03/05/2013, e em consonância com o novel entendimento quantos aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza em 23 de fevereiro de 2015.

Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas
Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

Referência: 8501047-46.2015.8.06.0000

Assunto: Pagamento de férias e 13º salário em virtude de exoneração em comissão

Interessado(a): Sávio Cavalcante da Ponte.

Considerando a delegação contida na Portaria nº 452, de 02 de maio de 2013, publicada no DJe de 03/05/2013, e as informações constantes nos autos, autorizo o pagamento no valor de R\$ 8.598,83 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) referente às férias proporcionais de 2015 e respectivo terço constitucional e 13º salário proporcional de 2015, após deduzidos os débitos remuneratório e de auxílio-alimentação apurados, em virtude de exoneração de cargo em comissão em 16.01.2015.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza em 23 de fevereiro de 2015.

Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas
Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 11/2015

Instauração de Sindicância nos autos da Providência de nº. 8502372-12.2014.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, nos termos dos artigos 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 14, inciso X, 15, inciso III, 63 ao 68, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral de Justiça, e, ainda, do artigo 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, instaurar **SINDICÂNCIA**, destinada a apurar os fatos apontados na **Providência nº. 8502372-12.2014.8.06.0026**, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Senhores Juizes Corregedores Auxiliares, Dr(a)s. Roberta Ponte Marques Maia, Demétrio Saker Neto e Agenor Studart Neto, para, sob a presidência da primeira, integrarem a comissão sindicante, assinalando o prazo de sessenta (60) dias para conclusão dos atos investigativos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2015.

DESEMBARGADOR LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 12/2015

Designa nova Comissão para prosseguir na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 95/2014.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a Portaria nº.95/2014 (DJe, de 22/12/2014) instaurou a realização de Sindicância destinada apurar fatos que ensejaram a **Representação Administrativa nº.8501236-77.2014.8.06.0026** e que, os magistrados que compunham a referida Comissão Sindicante, não mais figuram no quadro de Juizes Auxiliares deste Órgão;

RESOLVE:

Designar, para compor a nova Comissão Sindicante, os Excelentíssimos Juizes Corregedores Auxiliares: Dr(a)s. Miriam Porto Mota Randal Pompeu, Roberta Ponte Marques Maia e Demétrio Saker Neto, sob a presidência da primeira, para integrarem a comissão sindicante instaurada com fito de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que ensejaram o vertente



procedimento, nos termos do art. 8º, e seguintes, da Resolução n.º 135 do e. Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, no art. 59, XI, do COJCECE, e arts. 13, VI, 16, IX, 96 a 103, estes últimos do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CRATO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da Diretoria do Fórum Des. Hermes Parahyba, nesta cidade de Crato, Estado do Ceará, presente o Dr. José Flávio Bezerra Moraes, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da Diretoria deste Fórum, compareceu a Sr. **LEANDRO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2005029056111 SSPDC/CE e do CPF nº 036.199.623-32, residente a Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 495, Bairro Pinto Madeira, nesta cidade de Crato-CE, para assinar o Termo de Compromisso e Posse conforme Portaria de nº 02/2015, para que a mesmo possa exercer o cargo de representante dos Cartórios desta Comarca de Crato Ceará, na coleta de dados e, posteriormente, lavratura dos registros de nascimento junto à Maternidade São Francisco de Assis, comprometendo-se a zelar por todos os documentos, livros, pastas dos referidos Cartórios, bem como, exercer a sua função pública que lhe foi delegada com independência, boa fé, impessoalidade, presteza, cortesia, urbanidade e dignidade. O MM. Juiz de Direito titular da 2ª vara Cível e Diretor do Fórum desta Comarca, conferindo o compromisso de estilo, determinou a lavratura do presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Fabiana Eulina Correia Silva, _____, Secretária da Diretoria deste Fórum, o digitei e subscrevo.

Compromissado(a):

Juiz(a) de Direito – Diretor(a) do Fórum:

PORTARIA Nº 08/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO E RESPECTIVA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

O Dr. César Morel Alcântara, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, o qual reconhece a Defensoria Pública como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 22 da Lei n. 8.906/94, segundo o qual “o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado”.

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “a indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado” (c.f.: REsp 602.005/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 26/04/2004).

CONSIDERANDO, ainda, os precedentes firmados pelo referido Tribunal no sentido de que “o advogado indicado para patrocinar causa de pessoa juridicamente necessitada, na hipótese de não existir Defensoria Pública no local da prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado, de acordo com os valores da tabela da OAB”;

CONSIDERANDO a inexistência de membro da Defensoria Pública em exercício nesta comarca, circunstância que vem prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional, que passa a depender dos serviços do Município de Santana do Acaraú, o qual destina parte da força de trabalho de seus procuradores para suprir a ausência do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, a dificuldade em conseguir advogados habilitados a exercer, gratuitamente, o encargo de defensor dativo, especialmente nos processos de natureza penal.

RESOLVE:

Art. 1º. A assistência judiciária aos beneficiários da gratuidade de justiça deverá ser realizada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º. Não havendo defensor público estadual na comarca, pela inexistência ou pela deficiência de quadros, será nomeado advogado voluntário ou dativo para atuação no processo.

Art. 3º. Fica instituído o cadastro de advogados dativos e voluntários junto à SUV, no qual os interessados poderão se inscrever mediante apresentação do formulário anexo preenchido.

Art. 4º. O cadastro será revisado anualmente, até o mês de outubro de cada ano, ocasião em que os advogados já inscritos serão consultados acerca da sua permanência no cadastro.

Art. 5º. O Diretor de Secretaria, ou pessoa por ele designada, expedirá, semestralmente, ofícios à imprensa para divulgação